



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE)**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, POR MEIO DO **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA (FMS)** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS (MPC)** para promover o intercâmbio de informações e a cooperação institucional e técnica, entre as partes celebrantes.

Aos 21 dias do mês de março de 2019, nesta cidade de Manaus, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.829.742/0001-48, com sede na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque 10 de novembro, em Manaus-AM, CEP 69055-736, doravante denominado **TCE**, neste ato representado por sua Presidente, **Conselheira Drª YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, por meio do **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA**, inscrito no CNPJ nº 28.042.447/001-42, com sede na Av. Brasil, nº 2.971, Compensa I, Manaus (AM), CEP 69036-110, doravante denominado **FMS**, neste ato representado por sua Presidente, **ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, inscrito no CNPJ nº 31.361.922/0001-61, com sede na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10 de novembro, em Manaus-AM, CEP 69055-736, doravante denominado **MPC**, representado neste ato por seu Procurador Geral de Contas, **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA**, pelo presente instrumento firmam **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação institucional e técnica, entre as partes celebrantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, o intercâmbio de informações e a cooperação institucional e técnica entre as partes, especialmente para a implementação de **campanhas solidárias**, mediante a parceria entre os celebrantes, visando o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos vítimas de calamidades, e o **apoio a instituições solidárias**, cujo objetivo seja restaurar a dignidade da pessoa humana; realização de **cursos de prestação de contas; oficinas** de curta duração de cunho pedagógico e social. Propiciando, desse modo, maior celeridade e eficácia no cumprimento das atribuições constitucionais e legais



das partes celebrantes.

Parágrafo único. A cooperação entre os partícipes buscada neste instrumento volta-se à conjugação de esforços, visando à efetiva implantação de campanhas sociais, de modo a fomentar e viabilizar a participação dos órgãos públicos e da sociedade em atos de mobilização social para contenção ou minimização de resultados danosos decorrentes de catástrofes ou ausência de amparo familiar, estatal e da sociedade, bem como orientar as instituições que recebem transferências voluntárias a correta prestação de contas dos valores recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, e consistirá:

- I. Qualquer dos partícipes poderá valer-se deste Termo de Cooperação Técnica para solicitar apoio em qualquer área que houver necessidade, inclusive, no apoio logístico, de publicidade/mídia e orçamentário;
- II. À vista da solicitação recebida, a Instituição demandada envidará as providências que entender cabíveis e possíveis para o atendimento solicitado;
- III. As solicitações de apoio deverão ser formalizadas entre os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, que acionarão as respectivas unidades que lhes são subordinadas;
- IV. As comunicações necessárias para as campanhas sociais poderão ser fornecidas mediante qualquer sistema de dados, inclusive, por meio eletrônico, conforme o caso;
- V. Haverá, sempre que possível, a disponibilização de vagas aos servidores dos órgãos signatários em cursos, seminários ou eventos promovidos por cada uma das partes;
- VI. As partes signatárias poderão realizar em conjunto campanha, palestra, curso, seminário e audiências públicas no âmbito das questões relativas às campanhas de solidariedade, bem como outras atividades associadas que fortaleçam os objetivos almejados neste termo.

Valeria

yu



CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO

Os partícipes poderão exarar instruções, no âmbito das respectivas competências, objetivando a implantação e execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Para realizar a coordenação do presente Termo de Cooperação Técnica, os celebrantes designarão servidores, que ficarão responsáveis pela função, no âmbito de cada órgão.

Caberão aos responsáveis pela coordenação a resolução e o encaminhamento de questões administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – INSTÂNCIA DIRIMENTE

As dúvidas e controvérsias que surgirem, no curso da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes celebrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 meses (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado por acordo escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os Signatários providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Diário Oficial respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre as partes poderão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, *WhatsApp* ou endereço eletrônico institucional, com o intuito de dar mais agilidade ao processo.

Os comunicados por escrito, quando necessários, serão enviados aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



endereços e pessoas constantes deste instrumento (ou indicada por elas), por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento.

A alteração do endereço (físico e eletrônico) por qualquer uma das partes, bem como a mudança de titularidade do cargo, deverá ser de imediato comunicada por escrito às outras partes, não implicando, alteração do presente termo. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos e as comunicações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

Para os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação Técnica serão consultadas as partes.

Declaram os partícipes que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, complexa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E, por estarem assim, justos e convencionados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Yara Amazonas
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do estado do Amazonas - TCE

João Barroso de Souza
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – MPC

Elisabeth Valeiko do Carmo Ribeiro
ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO
Presidente do Fundo Manaus Solidária - FMS